



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL N° 4678/2024**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5484/2023**

**RELATOR: GIL MAGNO**

**EMENTA: DENOMINA RUA  
DOUTOR PAULO OSÓRIO,  
LOGRADOURO PÚBLICO  
LOCALIZADO NO BAIRRO DE  
ARARAS.**

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Júnior Coruja que “DENOMINA RUA DOUTOR PAULO OSÓRIO, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DE ARARAS.”

Art. 1º - Fica denominado "Rua Doutor Paulo Osório", o logradouro público de 400 metros de extensão, com início na bifurcação com a Rua Jaderico Machado, localizado no Grotão, Araras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:

***Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:***

***I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:***

*a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

*b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*

*c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*

*d) exercício dos poderes municipais;*

*e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentarse do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*

*f) desapropriações;*

*g) transferência temporária de sede do Governo;*

*h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*

*i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

*Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:*

## **II - VOTO:**

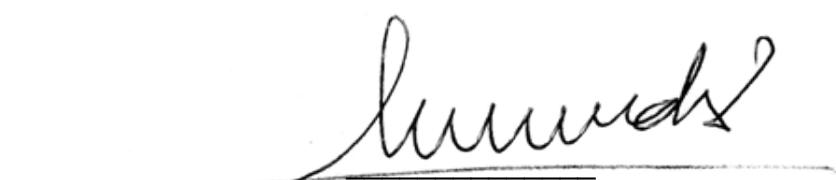
Justifica o Autor: "O pedido se faz necessário, pois conforme a solicitação dos moradores, através do abaixo assinado, trará benefícios, além de se tratar de uma homenagem."

## **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

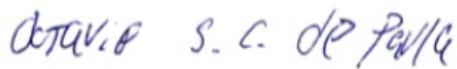
A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 08 de março de 2024

GIL MAGNO



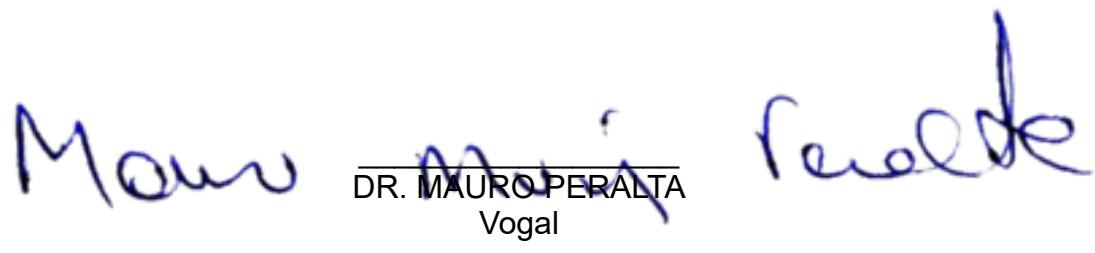
**FRED PROCÓPIO**  
Presidente



**OCTAVIO SAMPAIO**  
Vice - Presidente



GIL MAGNO  
Vogal



Mauro mauro peralta  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal